

**Artigo 3º** - As Análises de Água seguirão os seguintes critérios, como: análises em fazenda, sítio ou chácara no perímetro urbano o interessado levará o servidor até o local da coleta e o trará de volta; agendamento prévio para a coleta; o SAAE somente fará as análises com emissão do Laudo, sendo de responsabilidade do interessado em procurar profissional para correção caso haja valores fora dos parâmetros exigidos.

**Artigo 4º** - Os valores estabelecidos pelo artigo 2º serão reajustados anualmente pelo mesmo índice e data em que será reajustado o preço da água.

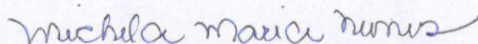
**Artigo 5º** - Esta Portaria entrará em vigor em 02 de Julho de 2018, revogadas as disposições em contrário.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRETOS, Estado de São Paulo, em 29 de Junho de 2018.



**SILVIO DE BRITO ÁVILA**  
SUPERINTENDENTE

Registrada e publicada na Diretoria Administrativa, na data supra.



p/ **TARCÍSIO GARCIA DOS SANTOS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO